



# Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**Período: 2024 a 2027**

**Jundiaí do Sul – Paraná  
2024**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CMDPCD**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE 2024 A 2027 DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 745/2024 e;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária ocorrida em 18 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o período de 2024 a 2027 referente ao município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná.

**Art. 2º** - O plano municipal aprovado no artigo anterior deverá ser avaliado pelo órgão gestor e por este conselho municipal anualmente para que sejam realizadas as atualizações necessárias, caso haja necessidade.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 18 de outubro de 2024.

**ALCIONE APARECIDA LEITE KOZLOWISKI**

Presidente do Conselho Municipal  
dos Direitos da Pessoa com Deficiência

## **SUMÁRIO**

1. IDENTIFICAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	4
3. PREFEITURA MUNICIPAL	4
4. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	4
5. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5
6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	5
7. APRESENTAÇÃO	7
8. HISTÓRIA DO MUNICÍPIO	8
9. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL	11
10. OBJETIVO GERAL	16
11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	16
12. PRESSUPOSTOS LEGAIS	18
13. DIRETRIZES	25
14. INCLUSÃO SOCIAL	26
15. ACESSIBILIDADE	28
16. RESPEITO PELA DIGNIDADE E AUTONOMIA INDIVIDUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	30
17. EIXOS E METAS	32
18. DETALHAMENTO DAS METAS	35
19. PLANO DE AÇÃO	36
20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	42
21. REFERÊNCIAS	43

**PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome: Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Vigência do Plano: 2024 a 2027

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**

– Município: Jundiaí do Sul - PR

– Porte Populacional: Pequeno Porte I – 3.333 habitantes

– Vigência: 2024 a 2027

– Responsáveis pela elaboração:

**QUADRO 1- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

Nome	Escolaridade	Função/Cargo	Representação
Ivanise de Lima Silva	Magistério	Diretora do DMAS	DMAS
Denis Nunes de Macedo	Especialização	Assistente Social	DMAS

**3. PREFEITURA MUNICIPAL**

Nome do Prefeito: Eclair Rauem

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2021 - Término: 31/12/2024

Endereço da Prefeitura: Praça Pio X - 260 - Caixa Postal 11 – Centro

CEP: 86470-000

Telefone: (043) 3626- 1490

E-mail: [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

Site: [www.jundiadosul.pr.gov.br](http://www.jundiadosul.pr.gov.br)

**4. ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Nome do órgão gestor: Departamento Municipal de Assistência Social

Número da lei de criação do órgão: não consta

Data criação: não consta

Responsável: Ivanise de Lima Silva

Ato de nomeação da gestora: Port. nº 12/2022

Data nomeação: 0/02/2022

Endereço órgão gestor: Rua São Francisco - nº 465 - Centro

CEP: 86470-000

Telefone: (043) 3626- 1558

E-mail: [assistenciasocial@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@jundiadosul.pr.gov.br)

Site: [www.jundiadosul.pr.gov.br](http://www.jundiadosul.pr.gov.br)

## 5. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Número da Lei de Criação: 745/2024

Data criação: 09/04/2024

Número do Decreto que regulamenta o Fundo: Nº 47/2024

Data: 27/06/2024

CNPJ: em formalização com a Receita Federal

Nome do ordenador(a) de despesas do FMAS: Ivanise de Lima Silva

Lotação: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

## 6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Número da Lei de Criação: Nº 745/2024

Data criação: 09/04/2024

Endereço do Conselho: Rua São Francisco, Nº 465 - Centro CEP: 86470-000

Telefone: (043) 3626-1558

E-mail: [assistenciasocial@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:assistenciasocial@jundiadosul.pr.gov.br)

Nome do Presidente: Alcione Aparecida Leite Kozlowiski

Nome do secretário executivo: Denis Nunes de Macedo

Número total de membros: 08 Titulares e 08 Suplentes.

Conforme Decreto de Nomeação dos membros nº 53/2024 de 23/07/2024:

	Nome	Representatividade	Titularidade	Mandato
Governamental	Douglas Felipe de Carvalho	Departamento de Administração	Titular	23/07/2024 a 23/07/2026
	Alex José Lauro	Departamento de Administração	Suplente	23/07/2024 a 23/07/2026
	Alcione Aparecida Leite Kozlowiski	Departamento de Assistência Social	Titular	23/07/2024 a 23/07/2026
	Alflávia Cristina Leite da Silva	Departamento de Assistência Social	Suplente	23/07/2024 a 23/07/2026
	Márcia Cristina Camargo da Silva	Departamento de Educação	Titular	23/07/2024 a 23/07/2026
	Márcia de Oliveira Bueno Lopes	Departamento de Educação	Suplente	23/07/2024 a 23/07/2026
	Letícia Aparecida Inácio de Oliveira	Departamento de Saúde	Titular	23/07/2024 a 23/07/2026
	Delaine de Campos Pulcineli	Departamento de Saúde	Suplente	23/07/2024 a 23/07/2026

	Nome	Representatividade	Titularidade	Mandato
<b>Não Governamental</b>	Cleonice Maria Vicente	APAE Paulo Fogaça	Titular	23/07/2024 a 23/07/2026
	Terezinha Romana Lemes da Silva	APAE Paulo Fogaça	Suplente	23/07/2024 a 23/07/2026
	Nilda Gaspar Nunes	APMF da Escola Est. Prof. Luiz Petrini	Titular	23/07/2024 a 23/07/2026
	Maria Aparecida Pereira	APMF da Escola Est. Prof. Luiz Petrini	Suplente	23/07/2024 a 23/07/2026
	Jose Marcos de Campos	Pessoa com Deficiência	Titular	23/07/2024 a 23/07/2026
	José Carlos Marciano de Carvalho	Pessoa com Deficiência	Suplente	23/07/2024 a 23/07/2026
	Lorena Mendes Gabriel	Pais ou Responsáveis por PcD	Titular	23/07/2024 a 23/07/2026
	Ireni Aparecido da Silva	Pais ou Responsáveis por PcD	Suplente	23/07/2024 a 23/07/2026

## **7. APRESENTAÇÃO**

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência visa garantir os direitos assegurados às pessoas com deficiências e toda legislação vigente e estará fundamentado de forma a efetivar a garantia de direitos.

A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) garantem direitos iguais a todas as pessoas, incluindo as pessoas com deficiência. Este plano municipal detalhará como esses direitos serão concretizados no âmbito local, ou seja, no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná.

A inclusão social é um processo contínuo que visa garantir que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de participação na sociedade. Este plano municipal será direcionado para pessoas com deficiência e para contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Este plano municipal também irá ter o objetivo da melhoria da qualidade de vida ao garantir o acesso a serviços essenciais como saúde, educação, transporte e trabalho, assistência social, etc. O plano municipal irá melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Quanto à redução de desigualdades as pessoas com deficiência enfrentam diversas barreiras no seu dia a dia por diversos motivos e este plano municipal será bem elaborado visando reduzir tais desigualdades e promover a autonomia dessas pessoas.

A inclusão de pessoas com deficiência é um dos pilares do desenvolvimento sustentável. Ao promover a acessibilidade e a inclusão, o município contribui para o bem-estar de toda a população.

O plano municipal deverá estar alinhado com as metas estabelecidas no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e também com o plano estadual, garantindo a implementação de políticas públicas eficazes em todo o território municipal e assim ser efetivo na garantia de direitos da população com deficiência de Jundiaí do Sul (PR).

Este Plano Municipal se justifica pela necessidade de garantir a plena cidadania das pessoas com deficiência, promovendo a sua inclusão social e o exercício de seus direitos em todos os âmbitos da vida.

Ao implementar este plano, o município demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, onde todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades.

## 8. HISTÓRIA DO MUNICÍPIO

Segundo informações coletadas do Plano Municipal de Educação a região onde hoje se encontra o Município foi habitada originalmente por índios *Caingangues*, *Guaranis* e *Coroados*. Estas etnias desapareceram logo após o início do processo de colonização, delas restando apenas uns poucos objetos líticos e pedaços de cerâmica em algumas coleções.



A população indígena era ainda numerosa quando Salvador Castilho e seus ajudantes chegaram em 1917, instalando no ano seguinte o primeiro núcleo de brancos nas margens do Ribeirão Noite Negra.

Em 1919, ano da primeira missa; foi construída a estrada dando acesso ao local e instalado um cartório, que fomentou o início da regularização fundiária.

O povoado localizava-se então dentro da Fazenda São Francisco, que quando fora subdividida em 1928 tinha 20.371,5 hectares indo da margem esquerda do Rio das Cinzas à direita do Laranjinha, abrangendo inclusive a atual Ribeirão do Pinhal, que ainda não existia.

João Francisco da Veiga, o dono da gleba; doou em 1936, parte da área remanescente a Mitra Diocesana de Jacarezinho no intuito de promover a construção da igreja matriz e abrigar as novas famílias que chegavam ao vilarejo, vindas principalmente do interior de São Paulo e Minas Gerais.

Dois anos depois a pequena “Vila de São Francisco” se torna distrito, passando a se chamar “*Jundiahy*” e vindo a figurar nos mapas oficiais do estado.

Apesar da ausência de registro iconográfico, sabe-se que a vila era ocupada por construções de madeira e quase toda cercada pela selva, lembrando bem as cidades que floresceram na Amazônia no último quartel do século vinte.

Em 17 de outubro de 1947, no palácio Rio Branco em Curitiba, ocorreu à solenidade de instalação do Município de Cinzas pela Lei nº. 2 de 10 de outubro de 1947,

governador Moisés Lupion, o distrito vira município, rebatizado “Cinzas” e Sebastião Fogaça de Souza torna-se o primeiro prefeito, nomeado por ato do governador Moyses Lupion, em 09 de novembro de 1947; no mesmo ano em 05 de dezembro de 1947, instalação da Câmara Municipal e posse do primeiro prefeito eleito por voto popular Osório da Silveira Bueno.

A abundância de madeira passou a atrair empresários do setor, que em pouco tempo transformaram Jundiaí do Sul no maior polo madeireiro da região.

A década de cinquenta, tida como os “*anos dourados*” do município, iniciou com a indústria madeireira em seu apogeu. Três grandes serrarias e outras quatro menores, oficinas de marcenaria, e ainda uma fábrica de tacos e assoalhos; geravam mais de uma centena de empregos diretos.

Havia um enorme movimento de caminhões que vinham buscar madeira bruta ou beneficiada, que era posteriormente embarcada em Ourinhos e Ipauçú, de onde seguia de trem para São Paulo. Também foi comum o trânsito de compradores de toras que vinham para abastecer o estoque de madeiras de outras cidades.

Com o recuo da floresta e o conseqüente avanço da agricultura; o café, o algodão e os cereais passaram a impulsionar a economia local.

A cidade viveu então seus anos de prosperidade, cercada de fazendas com colônias cheias, grandes armazéns e um comércio plenamente ativo, no qual a comunidade libanesa teve papel de destaque. O assassinato do líder comunitário Nicolau Chamma e as grandes geadas de 1953 e 1955, com conseqüências nefastas para a economia brasileira; foram os únicos infortúnios que abalaram essa era de progresso.

Os anos sessenta são lembrados pela vinda da família imperial, Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, a princesa Maria Elizabeth da Baviera e seus filhos radicaram-se na Fazenda Santa Maria, onde conviveram alguns anos com a população.

Nesta época, enquanto as últimas serrarias agonizavam e traziam sua matéria prima de muito além das fronteiras municipais, a agricultura, que vinha se recuperando dos efeitos produzidos pelas geadas, sofreu o impacto de uma grande seca (1963) seguida de um incêndio que se alastrou por todo o estado.

Inicia-se então o período de decadência; a falta de uma política de apoio ao pequeno produtor e a introdução da pecuária de corte em grande escala, absorvendo os minifúndios e reduzindo a oferta de empregos, provocou o êxodo rural e o fechamento de varias firmas.

Do ponto de vista ambiental a situação também era grave. Passada a grande onda de devastação, as poucas matas que sobraram ainda eram fustigadas por queimadas, feitas na época sem nenhum critério. A maioria delas encontrava-se cortada por trilhas de caçadores ou palmiteiros e práticas como o corte seletivo e a retirada de lenha ainda eram frequentes, mesmo nas “reservas” das fazendas.

São do início da década de setenta as primeiras medidas eficientes de proteção à natureza. O Dr. Newton Carneiro, proprietário da Fazenda Monte Verde, contrata Vivaldi Pinheiro dos Reis para a função de guarda florestal. O objetivo era a proteção da Mata do Cruzeiro, onde se localizam as nascentes que desde 1953 abastecem a cidade.

Uma eficiente parceria com a polícia florestal, sediada em Jacarezinho, resultou num grande número de autuações que repercutiram imediatamente entre a população. Também se iniciou aí a gradual substituição do uso de essências nativas pelo eucalipto. Tais exemplos foram adotados posteriormente por outros fazendeiros, na tentativa de minimizar os estragos realizados nos anos anteriores.

No ano de 1975, a “geada da neve” representou um duro golpe na cafeicultura e provocou o estabelecimento definitivo da pecuária de corte na maioria das propriedades rurais do município.

Durante os anos oitenta, na tentativa de retomar o crescimento econômico, o prefeito Francisco Mendes de Melo lançou seu projeto de criação da Usina de Álcool de Jundiá do Sul. Esta e outras iniciativas abortaram, entre outros fatores, pelo desinteresse e falta de união da classe política; apontada pelos jundienses como sendo o maior obstáculo ao desenvolvimento.

Datam destes anos o início das pesquisas científicas na área biológica e a elaboração da lei orgânica municipal. Em 1989, a invasão da Fazenda São João (Matida) por agricultores integrantes do MST e sua posterior regularização pelo INCRA gerou incremento populacional modificando um pouco o quadro socioeconômico.

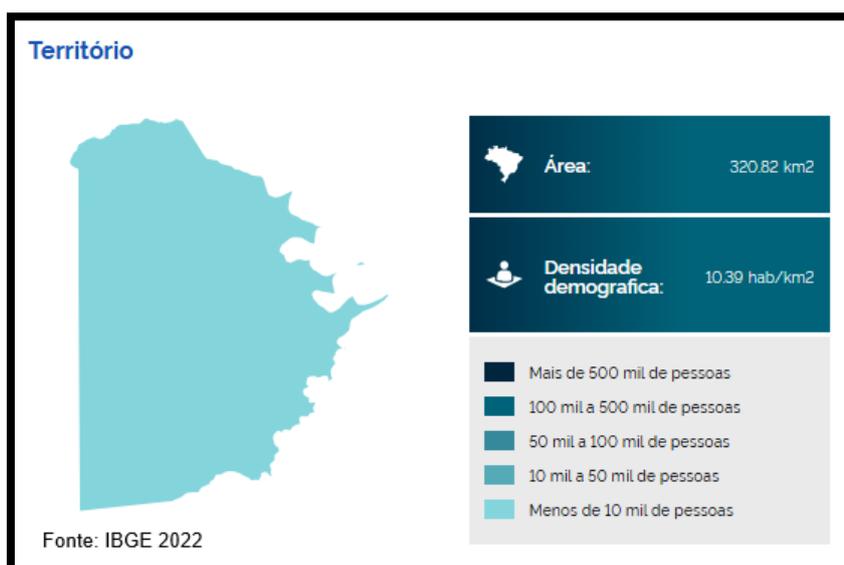
Na década de noventa intensificou-se a mecanização do campo, realizada principalmente por agricultores oriundos de outras localidades. (CONDEMA, Relatório Anual 2001, p. 4).

## 9. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

O município de Jundiáí do Sul (PR) está inserido na microrregião de Jacarezinho e localizado na mesorregião Norte Pioneiro Paranaense, composta de 46 municípios agrupados em 5 microrregiões. É ainda cortado pelo Trópico de Capricórnio e pertence à bacia hidrográfica do Rio das Cinzas. É também atravessado pela escarpa mesozóica, parte integrante da Serra Geral que estabelece uma divisão nítida entre os planaltos paranaenses; situando sua sede administrativa e toda porção meridional de seu território no segundo planalto e o restante no terceiro.

Predominam solos Podzólicos Vermelhos Amarelos, havendo também grandes manchas de Terra Roxa Estruturada principalmente ao Norte e uma faixa de solo Litólico Eutrófico ao Sul. Tem um clima subtropical mesotérmico, com pluviosidade em torno de 1.400mm e temperatura média de 21º C anuais. Em razão de seu pequeno porte pode-se afirmar que as áreas de vulnerabilidade estão distribuídas ao longo do seu território.

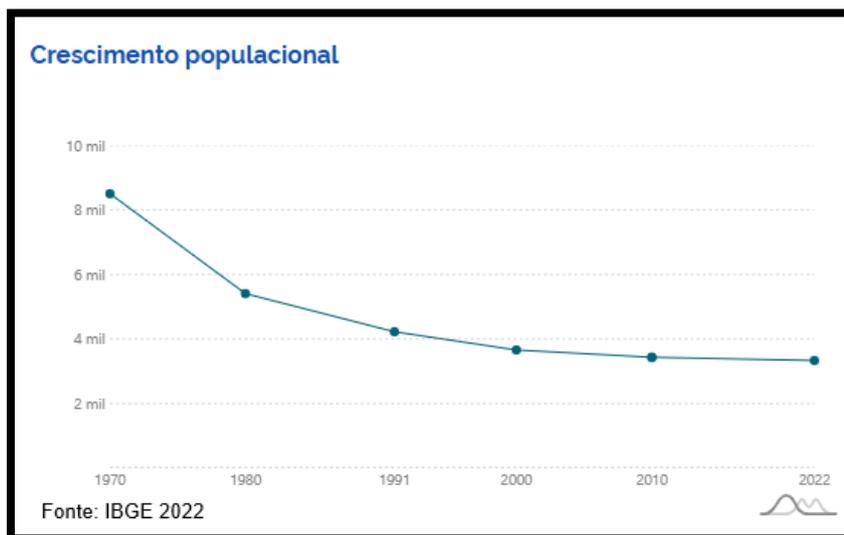
A área total do município é de 320.82 km<sup>2</sup>, possui o geocódigo 4112900 e a densidade demográfica é de 10.39 hab/km<sup>2</sup>:



Toda sua área era coberta por densa floresta estacional semi-decidual; transição de úmida tropical para seca tropical pré-montanas, variando na sua composição em função das diferentes condições edáficas.

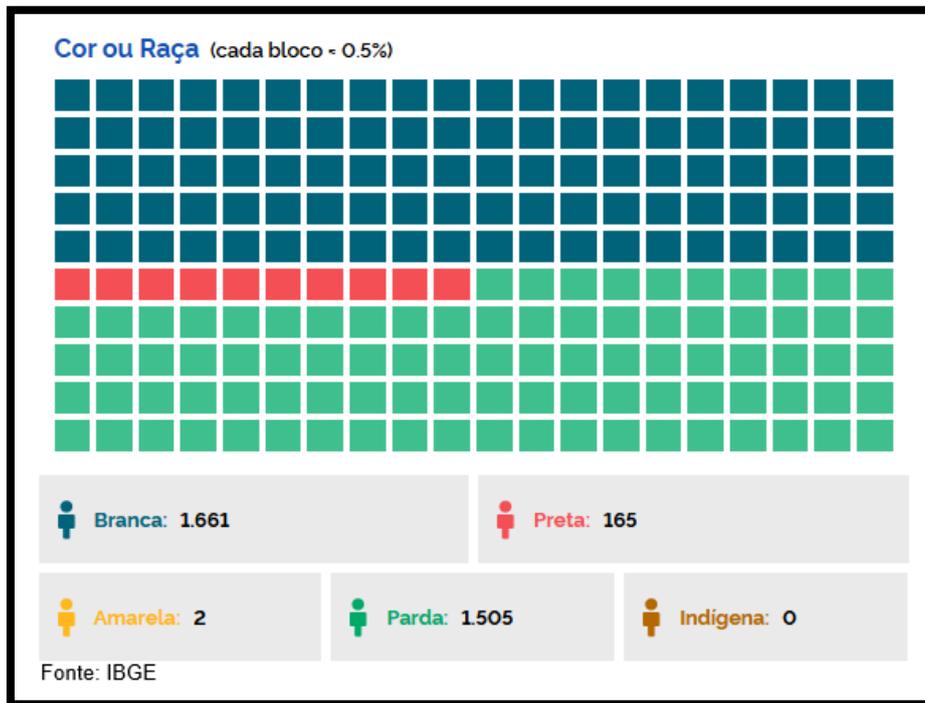
O município está localizado na região norte pioneira paranaense e é um município de pequeno porte I, de acordo com o Censo 2022 a população estimada é de 3.333 habitantes segundo estimativa do IBGE (CENSO 2022), ficando concentrada pouco menos da metade da população em área urbana.

Abaixo é possível verificar o gráfico disponibilizado pelo IBGE quanto ao crescimento populacional do município de Jundiaí do Sul (PR) considerando que, pelas informações interpretadas pelo CENSO 2022, a população vem sofrendo leve queda no número total de habitantes residentes no município, conforme pode ser observado:



Em 2022, a população do município de Jundiaí do Sul (PR) era de 3.333 habitantes e a densidade demográfica era de 10,39 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 358 e 365 de 399. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 4916 e 4296 de 5570.

Ainda em relação à composição da população do município não há registro no CENSO de 2022 de pessoas indígenas, de cor ou raça indígena ou que se consideram indígenas. Também não há registro no CENSO de 2022 quanto à população quilombola no município e nem outros povos tradicionais. No infográfico abaixo está o resultado do último levantamento populacional:



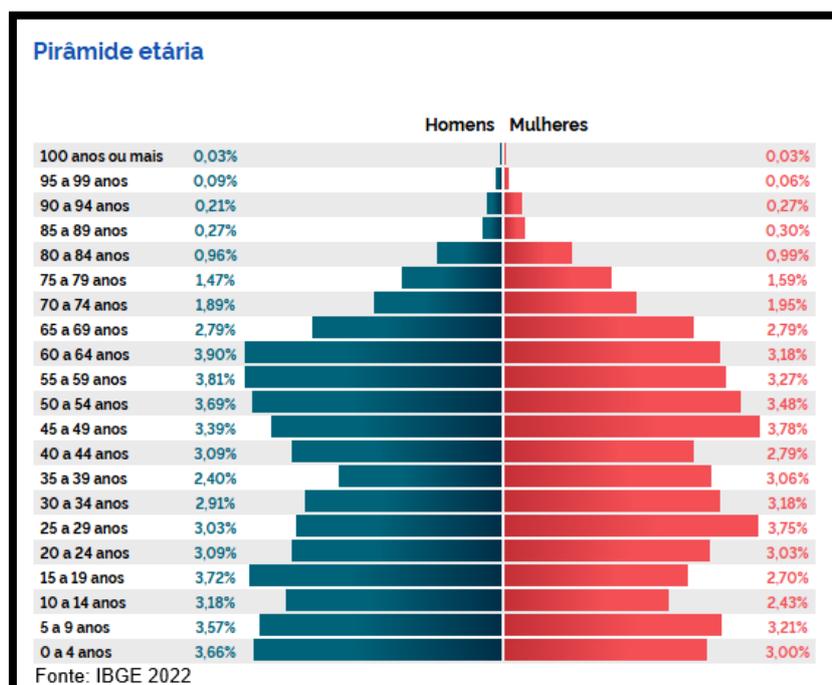
A composição da população de uma cidade, em termos de gênero, é um indicador social importante. Ela reflete diversas dinâmicas, desde padrões históricos de migração até as oportunidades econômicas e sociais oferecidas pela localidade.

É importante ressaltar que a divisão por gênero não é apenas uma questão numérica, mas também reflete as desigualdades sociais e econômicas entre homens e mulheres. Mulheres, por exemplo, tendem a ter menor participação no mercado de trabalho formal, menores salários e maior responsabilidade pelos cuidados domésticos.

A divisão por gênero é relevante porque ela pode auxiliar e ajudar no planejamento urbano ao entender a proporção de homens e mulheres, o município pode planejar melhor seus serviços, desde a saúde até espaços de lazer. Pode ainda contribuir em relação ao mercado de trabalho visto que a diferença entre a quantidade de homens e mulheres pode indicar oportunidades e desafios para cada gênero no mercado de trabalho local.

Em relação aos serviços de saúde a compreensão da distribuição por gênero é crucial para a oferta de serviços de saúde adequados, como programas de saúde da mulher e do homem. E quanto às políticas públicas elas podem ser direcionadas de forma mais eficaz quando se conhece a composição da população por gênero e suas necessidades específicas.

Na sequência há um gráfico comparativo em relação à população do município separado por gênero para comparação, onde é possível perceber que há em Jundiaí do Sul (PR) mais pessoas do sexo masculino do que do sexo feminino:



O município de Jundiaí do Sul (PR) possui apenas uma entidade de atendimento exclusivo de pessoas com deficiência, sendo a APAE Paulo Fogaça que atende diariamente as pessoas com deficiência do município.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul-APAE foi fundada através Assembleia Geral realizada no dia 17 de Junho de 2004, na cidade de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, é uma associação civil filantrópica, de caráter assistencial, educacional, sem fins lucrativos que presta serviço no atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias.

Esta instituição é mantenedora e responsável pela Escola de Educação Básica Paulo Fogaça na Modalidade Educação Especial que desenvolve o atendimento especializado na educação de crianças, jovens e adultos com necessidades educativas diferenciadas nos períodos matutinos e vespertinos. A entidade mantenedora com sede na Rua São Francisco, nº 882, Centro, CEP: 86.470-000, na cidade de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

A Escola de Educação Básica Paula Fogaça na Modalidade Educação Especial mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí do Sul (PR) presta

atendimento na educação pedagógico a 52 alunos com deficiência intelectual, múltiplas e transtornos globais do desenvolvimento.

Todos esses serviços aquisições aqui elencados são importantes e essenciais no desenvolvimento do trabalho dos profissionais da escola e no desempenho de suas funções de modo a oferecer um melhor atendimento no desenvolvimento da aprendizagem dos nossos alunos e apoio às suas famílias.

Segue abaixo os serviços prestados nas áreas de atendimento da escola de educação básica Paulo Fogaça na modalidade de educação especial:

- Na área da Assistência Social – atua na promoção e articulação da defesa de direitos e prevenção, orientação e prestação de serviços de apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Desenvolve ações de atendimento individualizado e coletivo aos alunos e seus familiares, realizam acompanhamento de visitas domiciliares, quando necessário, desenvolve e articula parcerias com outras entidades públicas.

- Na área Educacional – oferece atendimento na área de Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento de acordo com o Parecer 07/14 e 128/18 CEE. A Escola de Educação Básica Paulo Fogaça, na modalidade de Educação Especial, oferta Educação Infantil que compreende a Estimulação Essencial (0 a 3 anos) e Pré-Escolar (4 a 5 anos); no Ensino Fundamental anos iniciais: ciclo único de 9 anos divididos em duas etapas (1º e 2º ano) com idades de 06 a 15 anos e Educação de Jovens e Adultos: Fase I, a partir de 16 anos. A escola desenvolve outras atividades escolares com oficinas temáticas realizadas de forma lúdica, abrangendo diferentes linguagens (artes visuais, teatro, música, dança, contos, jogos e brincadeiras, sendo essas atividades articuladas com todos os professores através de um trabalho multidisciplinar.

Além da entidade citada anteriormente todos os equipamentos de todas as políticas públicas municipais e, inclusive, as estaduais existentes no município prestam atendimento diário as pessoas com deficiências em seus diversos ramos de atuação, como na política de assistência social, na política de saúde, na política de educação, etc.

Portanto, todas as pessoas que necessitam de atendimento no município são atendidas e aquelas demandas não alcançadas são encaminhadas a outros níveis de atendimentos.

## **10. OBJETIVO GERAL**

Implantar o Plano Municipal da Pessoa com Deficiência com o objetivo geral de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência no âmbito municipal, favorecendo a promoção da equidade, a inclusão social, a proteção social, proteção à saúde e a prevenção de agravos da pessoa com deficiência.

## **11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- ✓ Garantir em âmbito municipal a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- ✓ Garantir e encaminhar propostas e demandas junto aos órgãos municipais, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com deficiência do município;
- ✓ Promover e apoiar junto aos órgãos municipais de diversas políticas públicas atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas nas áreas da saúde, assistência social, habitação, transporte, educação e outras;
- ✓ Garantir o acompanhamento e o monitoramento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jundiaí do Sul, estado do Paraná e garantir o monitoramento do mesmo;
- ✓ Coordenar e articular com os diversos órgãos do município para o desenvolvimento de ações específicas nas respectivas áreas de atuação;
- ✓ Identificar oportunidades de potencialização de ações nas outras esferas de governo e poderes;
- ✓ Fomentar a realização de pesquisas e articulação de redes de apoio às pessoas com deficiência;
- ✓ Garantir o acesso e a permanência da pessoa com deficiência a uma educação que favoreça o seu pleno desenvolvimento e sua inclusão social;
- ✓ Promover a participação no conselho municipal e, quando possível, a participação no conselho estadual no acompanhamento deste plano municipal e, quando possível, do plano estadual;

- ✓ Fortalecer a política de proteção social no que tange às pessoas com deficiência;
- ✓ Promover a participação de entidades municipais se houver representativas nas discussões de acompanhamento e aperfeiçoamento das ações contempladas no Plano;
- ✓ Promover a inclusão produtiva das pessoas com deficiência, por meio de ações de iniciação, qualificação e acesso ao mercado de trabalho formal ou apoiado, de geração de renda e de empreendedorismo, estimulando a sua autonomia;
- ✓ Implementar a acessibilidade para pessoas com deficiência, por meio da remoção de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, de comunicação e de informação, assegurando a utilização de tecnologias assistivas, equipamentos e serviços que favoreçam a sua autonomia e inclusão social;
- ✓ Promover ações que assegurem o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência fomentando o imaginário coletivo e individual para o conhecimento das capacidades e contribuições das pessoas com deficiência;
- ✓ Fomentar atitudes receptivas em relação aos direitos da pessoa com deficiência, promover percepção positivas e maior consciência social; promover o reconhecimento das habilidades e potencialidades e de suas contribuições ao mercado de trabalho;
- ✓ Promover acessibilidade para pessoas com deficiência no turismo local, o qual deverá ser incentivado;
- ✓ Incentivar a iniciação de práticas esportivas para pessoas com deficiência;
- ✓ Disseminar informações que facilite o processo de mudança, sendo utilizada para combater preconceitos, neutralizar estigmas e fortalecer o poder conferido ao cidadão para agir de forma consciente sobre as questões da deficiência;
- ✓ Promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e o respeito pela sua dignidade.

## 12. PRESSUPOSTOS LEGAIS

A dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República Federativa do Brasil. Conhecer os direitos da pessoa com deficiência é o primeiro passo para que eles sejam efetivados e respeitados.



Declaração  
Universal  
dos Direitos  
Humanos

É com este espírito que buscamos ampliar a disseminação de informações para toda a sociedade sobre as legislações brasileiras que tratam desse tema. É por meio do conhecimento que os cidadãos podem exigir a aplicação efetiva das leis.

O Brasil avançou muito nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência. Em 2008, ratificou com status de emenda constitucional a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelas Nações Unidas, e seu Protocolo Facultativo, utilizando pela primeira vez o §3º do artigo 5º do texto Constitucional. Na prática, é como se Constituição Federal tivesse um capítulo inteiro dedicado às pessoas com deficiência. Foi o primeiro tratado internacional recepcionado pelo nosso país nessa condição.

Ao consagrar à Convenção, com força Constitucional o Estado brasileiro se comprometeu diante do cenário internacional e internamente, a eliminar barreiras, relacionadas tanto a atitudes quanto ao ambiente, que possam impedir a participação plena e efetiva dos cidadãos com alguma deficiência na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 constitui-se, juntamente a convenções e tratados posteriores, como fontes de garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos. A referida declaração contempla a primeira fase de proteção dos direitos humanos e com características pela tônica da proteção geral, genérica e abstrata.

Em relação ao Brasil, várias foram as políticas voltadas para pessoas com deficiência e houve diversos documentos internacionais que influenciaram, a saber: Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975); Declaração Mundial sobre Educação para Todos (ONU, 1990); Declaração de Salamanca (1994); Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (2001); Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão (2001) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

As normativas internacionais têm influenciado debates em várias áreas, como movimentos sociais e acadêmicos, visando criar políticas públicas que eliminem barreiras à participação de pessoas com deficiência. Essas políticas refletem os valores e conceitos em evolução sobre a questão da deficiência ao longo do tempo.

No Brasil há registro na história de diversas formas de se referenciar as pessoas com deficiência como o termo “*inválido*” e que na metade do século XX foi substituído por “*incapacitado*” sendo que o primeiro se referia as pessoas “*socialmente inúteis*” e já o segundo se referia a aquelas pessoas que teriam alguma capacidade, sendo ambos os termos pejorativos, mas aceitos para aquele momento histórico pela sociedade, talvez não pelas pessoas com deficiência.

Ainda foi atribuído o termo deficiente como antônimo de eficiência entre as décadas de 1960 e 1980 de forma equivocada sendo que a partir de 1980 foi adotada a utilização de “*pessoa portadora de deficiência*” como se fosse agregado à pessoa a condição de sua deficiência. O termo “*portador*” foi muito criticado visto que a deficiência pertence à pessoa e ela não consegue deixar de portar a qualquer momento, visto que a deficiência é inata ou adquirida.

Infelizmente a Constituição Federal de 1988 formada por um conjunto de leis fundamentais que organizam e regem o funcionamento de um país, é considerada a lei máxima e obrigatória entre todos os cidadãos brasileiros, servindo como garantia de direitos e deveres, em seu artigo 23, no inciso II, ainda continua a utilizar o termo “*portador*”:

(...) Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...) [Constituição (1988)]

Após a promulgação da constituição federal, mas especificamente na década de 1990, houve grandes avanços, pois foi aprovada a Lei nº 7.853/1989. A referida legislação tratava sobre o apoio às “*pessoas portadoras de deficiência*”, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), instituindo a tutela jurisdicional de interesses coletivos dessas pessoas e disciplinando a atuação do Ministério Público, uma vez que se definiram alguns crimes contra esse segmento da população e ocorreu a instituição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE) nos fins dos anos 1990.

O CONADE é um órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbanos dirigidos a esse grupo social.

Ainda nesse período surgiu o termo “pessoas com necessidades especiais” e nessa mesma linha também surgiu o termo “pessoas com necessidade educacionais especiais” sendo criticado devido ao termo estar implícita na subjetividade do ser humano e sendo assim seria inerente a todas as pessoas e com isso não conseguiria atender as especificidades da condição de pessoa com deficiência.

A Lei nº 10.048/2000 instituiu o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos. A Lei nº 10.098/2000 avançou em estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida sendo posteriormente regulamentadas ambas as leis.

Em 2008 foi realizada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2008) sendo que a mesma consolidou importantes avanços ao reconhecer que as barreiras interpostas entre as pessoas e o ambiente é que impedem o tratamento equânime entre as pessoas com ou sem deficiência, ou seja, é o modo como a sociedade está organizada que condiciona a funcionalidade, as dificuldades, as limitações e a exclusão das pessoas. A referida Convenção conceitua pessoa com deficiência como:

[...] aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (BRASIL, 2009, art.1)

A terminologia “pessoa com deficiência” passou a ser adotada oficialmente após a realização da referida convenção, sendo reconhecida como apropriada até os dias atuais. Este termo tem associada à ideia de “empoderamento”, uma vez que pressupõe o uso do poder pessoal para fazer escolhas, tomar decisões e assumir o controle da situação de vida de cada um. Ele descreve apenas uma característica da pessoa – a deficiência, a qual passa a ser concebida como um atributo, assim como tantos outros que a pessoa pode possuir.

O termo correto e atualmente utilizado para se referir a pessoa com deficiência é "pessoa com deficiência" porque:

- ✓ Dá ênfase na pessoa e não na limitação;
- ✓ Evita rótulos e expressões pejorativas;
- ✓ Respeita o direito do indivíduo de ser chamado de forma positiva;
- ✓ Mostra o comprometimento da sociedade;
- ✓ Não disfarça a existência de uma diferença;
- ✓ Favorece a consciência de que, em alguns casos, é necessário um tratamento desigual para promover equidade, etc.

A deficiência é uma condição existencial da pessoa, e não um objeto que ela porta. O termo "portador" dá a ideia de que a deficiência é a marca principal da pessoa e não deve ser utilizado mais no contexto atual. A Lei Federal nº 13.146/2015, conhecida como "Estatuto da Pessoa com Deficiência", consagrou o termo "pessoa com deficiência" como a forma correta.

Grande parte da sociedade, que não possui familiaridade ou não atua na área da deficiência, promovendo a cidadania e inclusão social, utiliza o termo "portador de deficiência" ou "portadoras de necessidades especiais" para designar alguém com deficiência.

Na maioria das vezes, desconhece-se que o uso de determinada terminologia pode reforçar a segregação e a exclusão. Cabe esclarecer que o termo "portadores" implica em algo que se "porta", que é possível se desvencilhar tão logo se queira ou chegue-se a um destino. Remete, ainda, a algo temporário, como portar um talão de cheques, portar um documento ou ser portador de uma doença. A deficiência, na maioria das vezes, é algo permanente, não cabendo o termo "portadores". Além disso, quando se rotula alguém como "portador de deficiência", nota-se que a deficiência passa a ser "a marca" principal da pessoa, em detrimento de sua condição humana.

Resumidamente até a década de 1980, a sociedade utilizava termos como "aleijado", "defeituoso", "incapacitado", "inválido", etc. Passou-se a utilizar o termo "deficientes", por influência do Ano Internacional e da Década das Pessoas Deficientes, estabelecido pela ONU, apenas a partir de 1981. Em meados dos anos 1980, entraram em uso as expressões "pessoa portadora de deficiência" e "portadores de deficiência". Por volta da metade da década de 1990, a terminologia utilizada passou a ser "pessoas com deficiência", que permanece até hoje.

A diferença entre esta e as anteriores é simples: ressalta-se a pessoa à frente de sua deficiência. Ressalta-se e valoriza-se a pessoa acima de tudo, independentemente de suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais. Também em um determinado período acreditava-se como correto o termo "especiais" e sua derivação "pessoas com necessidades especiais".

Não se rotula a pessoa pela sua característica física, visual, auditiva ou intelectual, mas reforça-se o indivíduo acima de suas restrições. A construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Na linguagem se expressa, voluntária ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiência. Por isso, vamos sempre nos lembrar que a pessoa com deficiência antes de ter deficiência é, acima de tudo e simplesmente: PESSOA.

Ainda quanto a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2008) o conceito de igualdade de condições permeia todos os artigos da Convenção, afirmando e reafirmando que, somente com uma sociedade que promova condições igualitárias e equiparadas, os direitos humanos das pessoas com deficiência serão assegurados e garantidos.

Nesse documento definiram-se os princípios gerais que forneceram a base para reflexão e formulação das demais legislações específicas sobre pessoas com deficiência aprovadas posteriormente no Brasil. Os oito princípios gerais promulgados pela ONU são:

1. O respeito pela dignidade inerente, à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas e a independência das pessoas;
2. A não discriminação;
3. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
4. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
5. A igualdade de oportunidades;
6. A acessibilidade;
7. A igualdade entre o homem e a mulher;

8. O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

O entendimento acerca das pessoas com deficiência entre as sociedades primitivas oscilou entre a divinização e a inferiorização mais cruel, havendo desde sociedades que as consideravam mais sensíveis misticamente ou que as protegiam a fim de alcançar favor divino, até aquelas que as excluía de atividades sociais ou mesmo as matavam.

Na Idade Média, eram frequentes as casas de assistência, mantidas por senhores feudais, onde essas pessoas ficavam recolhidas e deviam ser cuidadas. Construiu-se posteriormente o entendimento de que deviam ser buscados meios de dar ocupações produtivas a esses sujeitos, sendo observada, no Renascimento, a confecção de artefatos para a sua mobilidade e trabalho.

A partir da segunda metade do século XX, parecem ser observadas as mudanças mais significativas no tocante a concepções e à luta pela inserção social de pessoas com deficiência. Além da promulgação de documentos pela ONU e por outras convenções locais, observou-se certa pressão internacional para que as nações aderissem às mudanças de perspectiva, abandonando as práticas assistencialistas, e reconhecendo os direitos fundamentais dessas pessoas.

Foram sendo consolidados os pressupostos filosóficos que fundamentam o paradigma da inclusão, o qual, pode-se dizer em linhas gerais, postula que a sociedade precisa se organizar para propiciar a plena participação de todos, para o que são demandadas as condições adequadas já mencionadas. Nesse contexto, os fóruns e documentos internacionais impulsionaram a promulgação de leis que gradativamente deslocaram das instituições especializadas para o Estado a responsabilidade pela inserção social dos cidadãos com deficiência.

As conquistas legitimadas na legislação brasileira e as iniciativas para a sua implementação, inegavelmente, trouxeram avanços à participação ativa das pessoas com deficiência nas diversas esferas sociais, como já mencionado. Nota-se, porém, que muitos serviços são precarizados, ao passo que outros direitos, também legitimados, sequer são efetivados. As barreiras à inclusão decorrem não apenas do caráter processual das conquistas ou das burocracias

de toda ordem, mas também enraízam-se fortemente nos ecos das já vistas concepções estigmatizantes.

Este é, pois, tempo de reconhecer e celebrar as conquistas, mas, ao mesmo tempo, de prosseguir, com empenho, nas reivindicações e na proposição de iniciativas visando à concretização dos direitos já legitimados.

Finalmente, vale ressaltar que a pessoa com deficiência não deve apenas lutar por seus direitos, mas aproveitar as oportunidades e assumir as responsabilidades decorrentes de ser protagonista da sua vida.

Passando a relatar quanto a Jundiaí do Sul (PR), em âmbito municipal podemos considerar que o município sempre manteve a preocupação em relação às pessoas com deficiência e aprovou a Lei Municipal nº. 256 de 04 de Maio de 2006 que criava apenas o conselho municipal da pessoa com deficiência, sendo que, posteriormente, foi observada a necessidade de atualização da referida lei.

O município de Jundiaí do Sul realizou o Encontro Temático dos Direitos da Pessoa com Deficiência no dia 14 de outubro de 2021, com início as 13:00 horas, no Departamento Municipal de Assistência Social. Para a sua realização foi fundamental a participação da APAE Paulo Fogaça do município que muito contribuiu na sua realização e foi mobilizada a população para participação através de convites entregues pessoalmente, inclusive para as autoridades do município. Como estratégia para atingir o número maior de participação popular foi utilizado postagens em redes sociais como o Facebook e WhatsApp, mas a participação popular dos munícipes foi baixa. Ao total foi registrada a presença de 24 pessoas que participaram ativamente de todas as etapas do encontro temático. Não houve intercorrência e nem moções registradas.

Em decorrência do encontro temático foram realizadas propostas de ações para o município e umas delas era a *“adequação da legislação municipal referente à pessoa com deficiência considerando ser legislação ultrapassada e garantir o direito da pessoa com deficiência nos conselhos municipais das diversas políticas públicas”* sendo assim foi aprovada a Lei nº 745 de 09 de abril de 2024.

A referida lei aprovada dispõe sobre a ratificação da criação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, a criação da conferência municipal e a criação do

fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência do município de Jundiaí do Sul (PR) e dá outras providências.

A nova legislação municipal é atual e possui maior abrangência em comparação a legislação revogada e ratifica a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD de Jundiaí do Sul (PR) sendo este um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

É extremamente necessário pontuar que o município de Jundiaí do Sul (PR), no âmbito da política pública de saúde instituiu o “Plano de Ação Municipal da rede de atenção da linha de cuidado à saúde da pessoa com deficiência” e possui como justificativa o seguinte:

Tendo em vista os comprometimentos físicos, auditivos, intelectuais e visuais que uma pessoa pode ser acometida no transcorrer de sua vida, desde a mais tenra idade até a velhice, faz necessário, proporcionar acessibilidade a saúde, para promover uma qualidade de vida em sua saúde como um todo e sua inclusão social. Isto está previsto desde o ano 1988 na Constituição Federal Brasileira. Considerando que também ampliar o acesso, qualificar o atendimento as pessoas com deficiência temporário ou permanente, regressiva ou estável deve ser contínua no SUS, bem como promover a vinculação das pessoas com deficiência e suas famílias aos pontos de atenção, isso faz com que a articulação e a integração aos pontos de atenção da rede de saúde ao território possibilitam a classificação de risco e o cuidado ampliado. (Plano de Ação Municipal da rede de atenção da linha de cuidado à saúde da pessoa com deficiência. 2022)

O referido plano *“tem como objetivo organizar a linha de cuidados a saúde da pessoa com deficiência nos diferentes níveis de cuidado a saúde. Através de ferramentas de modelo psicossocial possibilitam ampliar o cuidado da pessoa com deficiência e sua família no território de origem e sua inclusão, não apenas voltadas para centros de reabilitações”* (Plano de Ação Municipal da rede de atenção da linha de cuidado à saúde da pessoa com deficiência. 2022).

### **13. DIRETRIZES**

- I – O enfrentamento do capacitismo, do preconceito e da violência contra pessoas com deficiência;
- II – O reconhecimento da participação e do protagonismo das pessoas com deficiência;

- III – A garantia de acesso das pessoas com deficiência aos produtos, aos serviços e aos equipamentos públicos e privados;
- IV – A ampliação da participação das pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida social, mediante a diminuição das barreiras e das dificuldades sociais;
- V – A prevenção das causas da deficiência;
- VI – A identificação tempestiva da deficiência;
- VII – O reconhecimento da interseccionalidade como componente constitutivo das identidades das pessoas e grupos;
- VIII – O respeito pela diferença e pela plena inclusão das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana no País;
- IX – O compartilhamento pactuado de ações e estratégias com os entes federativos e com organização e movimentos da sociedade civil; e
- X – A promoção da igualdade equitativa de oportunidades e de adaptações razoáveis para as pessoas com deficiência.

#### **14. INCLUSÃO SOCIAL**

A participação da pessoa com deficiência passou por diversos momentos na história até chegar ao que temos hoje como inclusão social. É de conhecimento de todos que as pessoas com deficiência antes eram consideradas como improdutivas, sem função social e ainda eram utilizados diversos adjetivos pejorativos ao se referenciar a elas.

Ao decorrer do tempo às pessoas com deficiência passaram a ser integrada a sociedade, visto que muitas eram inseridas em instituições asilares onde eram segregadas da sociedade, mas eram integradas apenas aquelas que haviam capacidades de superar as barreiras físicas, programáticas e atitudinais existentes.

A inclusão social de pessoas com deficiência é um conjunto de ações que visa a integração na sociedade, proporcionando-lhes oportunidades iguais e acesso aos recursos sociais. Podemos considerar também que é uma medida de controle social que se aplica a grupos historicamente excluídos, como pessoas com deficiência, negros, indígenas, homossexuais, travestis e transgêneros.

Para que a inclusão social seja efetiva, é importante:

- Garantir que as pessoas com deficiência tenham direitos próprios, como acesso ao ensino, à saúde, à moradia, ao trabalho, à assistência social, entre outros;
- Promover a acessibilidade, que é a condição que permite a transposição das barreiras que impedem a participação social;
- Facilitar o acesso a tecnologias assistivas;
- Promover a interação entre pessoas com e sem deficiência;
- Promover a empatia e o respeito.

A legislação brasileira prevê várias medidas para a inclusão de pessoas com deficiência, como:

- A Constituição Federal de 1988, que prevê a não discriminação no trabalho e no salário;
- A Lei nº 12.711/2012, que reserva vagas em processos seletivos para instituições federais de ensino;
- A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que reúne vários direitos e reconhece o direito de todas as pessoas à participação social, entre outras.

Sendo assim é fundamental que sejam formuladas ou reformuladas políticas públicas efetivas para que as pessoas com deficiência sejam incluídas de forma plena, independente de sua deficiência, pois apenas assim será efetivado os direitos aos quais possuem e alcançando de forma digna os objetivos aos quais foram instituídos.

A Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência, nº 13.146/2015 (também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência), traz os diversos direitos de PcD em várias questões, como saúde, educação, moradia e trabalho.

Um exemplo claro e muito conhecido são as cotas, que permitem a inclusão de pessoas com deficiência de acordo com a natureza da atividade. Temos um exemplo: quando a organização (empresa) tem mais de 100 funcionários, ela tem a obrigação de ter de 2 a 5% de profissionais com deficiência no seu quadro, conforme a Lei 8.213/1991, conhecida como Lei de Cotas. Apesar de ter sido feita na década de 90, essa norma só entrou em prática muitos anos

depois, quando a Justiça desenvolveu mecanismos de fiscalização e especificou o que era considerado deficiência.

A quantidade de PcD mínima exigida vai variar de acordo com o total de colaboradores. Em um time de até 200 profissionais, deve haver pelo menos 2% de pessoas com deficiência. Com 201 a 500 empregados, 3% devem ser PcD. Na faixa de 501 a 1000, 4%. Com mais de 1.001 pessoas compondo a equipe, a organização deve contar com no mínimo 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais. E isso vale para a empresa toda, não por filial.

## **15. ACESSIBILIDADE**

A acessibilidade é um direito como qualquer outro e também é considerado como um direito fundamental das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A acessibilidade é a possibilidade de utilizar o meio físico, o transporte, a informação e a comunicação com segurança, autonomia e igualdade de oportunidades.

Assim como nos instrumentos internacionais, a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil e revela-se em um valor consagrador dos direitos fundamentais essenciais e inerentes à própria existência do homem, integrando a acessibilidade esse rol de direitos, a fim de garantir a plena participação e integração social das pessoas com deficiência. Nessa perspectiva, almejando-se respeitar basilar princípio, o ordenamento jurídico pátrio, mediante normas constitucionais e infraconstitucionais estabeleceu preceitos relacionados à acessibilidade e sua efetivação.

A Constituição da República disciplina no artigo 244 que “a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo 227, § 2º”. Por sua vez, o mencionado artigo 227, § 2º, da Constituição da República, disciplina que “a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Toda pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, tem os seus direitos assegurados pela “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, pela Organização das Nações Unidas, pela Organização Mundial da Saúde e demais legislações federais, estaduais e municipais.

Apesar disso, ainda há diversas dificuldades para a sua garantia efetiva, o que torna o engajamento da sociedade fundamental para a eliminação de barreiras e formas de discriminação.

A fim de combater o preconceito e promover a igualdade de condições dos PCDs em relação aos demais, adaptação de espaços físicos, adequação de linguagem, adoção de tecnologias e inclusão no mercado de trabalho são alguns exemplos de atitudes que devem ser empregadas. Todas elas dizem respeito à questão da acessibilidade, que tem como intuito possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente da vida social.

Ou seja, promover a acessibilidade significa assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, é a principal lei de acessibilidade no Brasil. Ela estabelece normas e critérios para garantir a acessibilidade em todos os estabelecimentos, sejam públicos ou privados, físicos ou digitais. A acessibilidade é fundamental para a inclusão social das pessoas com deficiência. Ela permite que elas exerçam seus direitos de cidadania e de participação social, vivendo de forma independente.

Há ainda a questão da acessibilidade digital que é um conceito que se refere à inclusão de recursos que visam melhorar a experiência de pessoas com deficiência na internet e meios digitais para proporcionar acessos.

A ideia de acessibilidade foi se ampliando ao longo do tempo e, hoje, se fala em seis tipos diferentes de acessibilidade, são elas:

**Arquitetônica:** aqui estamos falando das rampas, elevadores, indicadores para portadores de deficiências visuais, banheiros adaptados a pessoas com deficiência física, ou seja, o cuidado com obstáculos físicos e do ambiente.

**Comunicacional:** envolve várias medidas, como a escrita em braile, a adaptação de computadores, a presença de intérpretes de libras e o uso de letras maiores em textos para pessoas com baixa visão, por exemplo. Esse tipo de acessibilidade diz respeito ao diálogo interpessoal, comunicação escrita e virtual.

**Metodológica:** os métodos e as técnicas de trabalho não devem promover diferenciações que excluam nem criam obstáculos à participação de pessoas com deficiência. Isso vale para a ergonomia, treinamentos, plano de carreira e avaliação de desempenho, por exemplo.

**Instrumental:** também está ligada ao ambiente, mas tem mais relação com os instrumentos usados no trabalho. Aqui é preciso pensar em material de escritório, canetas, ferramentas, computadores adaptados, impressora, enfim, os objetos usados nas tarefas cotidianas.

**Programática:** tem relação com as regras e políticas da organização. Essas normas devem ser construídas objetivando a inclusão e a aposta no potencial dos colaboradores. É preciso estar atento para não embutir ideias limitantes e obstáculos na construção dessas regras.

**Atitudinal:** ligada principalmente à atitude da equipe frente as pessoas com deficiência. Envolve barrar estigmas, estereótipos e exclusões. Demanda principalmente políticas de conscientização dos profissionais e uma aprendizagem para lidar com a diferença. Fortalecer os laços na equipe, incentivar a cooperação e a visão de todos como talentos buscando crescimento e realização na carreira também é fundamental.

**Digital:** garante a eliminação de barreiras no acesso a sites, aplicativos e documentos em formato virtual, que permite o uso de recursos de tecnologia assistiva sem barreiras de navegação ou acesso.

## **16. RESPEITO PELA DIGNIDADE E AUTONOMIA INDIVIDUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A legislação pertinente às pessoas com deficiência reconhece o igual direito de todas as pessoas de viver em comunidade, com a mesma liberdade de escolha. A dignidade da pessoa com deficiência é um direito fundamental que está previsto na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI):

- ✓ A pessoa com deficiência tem direito a proteção contra qualquer forma de discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

- ✓ O Estado, a família, a comunidade escolar e a sociedade têm o dever de assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, como educação, saúde, trabalho, lazer, previdência social, entre outros.
- ✓ A acessibilidade é um direito fundamental que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

A dignidade humana, então, é um valor fundamental que, ao longo de um processo histórico, se viu convertido em princípio jurídico de estatura constitucional, seja por sua posituação em norma expressa seja por sua aceitação como um mandamento jurídico extraído do sistema. Serve, assim, tanto como justificção moral quanto como fundamento normativo para os direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 traz como fundamentos da República Federativa do Brasil e conseqüentemente, do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana insculpida em seu art. 1º, inciso III: *“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III– a dignidade da pessoa humana”*.

Com essa base constitucional, o Estado fundamentou-se na dignidade da pessoa humana e assentou o reconhecimento do valor do homem como ser livre, ao mesmo tempo em que reconhece ter seus alicerces na observância desse princípio em favor do homem, abrangendo tal princípio não só os direitos individuais, mas também os de natureza econômica, social e cultural. Assim, é bastante profunda a ideia de dignidade humana, remontando aos mais basilares direitos.

A conquista da autonomia da pessoa com deficiência visual envolve superação dos impactos e dos prejuízos decorrentes da deficiência. Outro fator a ser considerado para aquisição da autonomia pela pessoa com deficiência é o convívio social que oportuniza algumas similaridades aos históricos de vidas das diferentes pessoas. A autonomia é um processo individual

para qualquer ser humano. Porém, o homem é um ser de relações, e, de acordo com a teoria de amadurecimento de Winnicott, constrói sua identidade por meio de relações com o outro.

Todas as pessoas possuem necessidades de cuidado, que variam dentro da amplitude da diversidade humana. Além disso, para as pessoas com deficiência, o cuidado se configura como um campo de proteção social, dentro de um contexto histórico de discriminação e exclusão capacitista.

A valorização contemporânea do conhecimento técnico e da produtividade colaboram para a segregação das pessoas com deficiência. Existe uma expectativa social ancorada na dicotomia autonomia x cuidado, pela qual se espera que a pessoa com deficiência ocupe um lugar de independência para ser considerada autônoma e capaz de expressar sua vontade.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei Federal 13.146 -, sancionada em 2015, alterou as prerrogativas legais sobre capacidade civil e processos de curatela. Com esta mudança, as pessoas com deficiência intelectual deixaram de ser consideradas absolutamente incapazes, e os processos de curatela passaram a reger apenas questões financeiras e patrimoniais. Isto significa que, independentemente da diversidade cognitiva, pessoas com deficiência intelectual possuem direito ao casamento, à convivência comunitária, de decidir sobre questões reprodutivas, e a toda a plenitude da capacidade civil, configurando-se como violação de direito posicionamentos contrários.

A LBI trouxe, também, uma nova medida de formalização do cuidado, a tomada de decisão apoiada. Com isso, a pessoa com deficiência elege duas pessoas de sua confiança para lhe prestar apoio na tomada de decisão sobre os atos da vida civil, compartilhando essas responsabilidades sempre com base na expressão da vontade e respeito aos interesses da pessoa com deficiência, que determina qual será o limite do apoio prestado.

Entender o cuidado enquanto direito significa ultrapassar modelos individualistas e assumir o cuidado como uma responsabilidade coletiva. Toda sociedade compartilha o dever de assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, incluindo suas necessidades de apoio para o exercício da tomada de decisão baseada na interdependência.

## **17. EIXOS E METAS**

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como base o Plano Nacional da Pessoa com Deficiência – Novo Viver Sem Limite – e tem como base de fundamentação os itens elencados no referido plano nacional, sendo assim está estruturado em 4 grande eixos:

I – Gestão e participação social;

II – Enfrentamento ao capacitismo e à violência;

III – Acessibilidade e tecnologia assistiva;

IV – Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

A organização do plano em torno de grandes eixos foi pensada em torno do que seriam as grandes direções nas quais a sociedade brasileira precisaria avançar em relação aos direitos das pessoas com deficiência. Em relação ao Plano Viver sem Limite, por exemplo, que focou na promoção de direitos econômicos, sociais e culturais, procurou-se promover uma organização mais abrangente, que convocasse o Estado não apenas a se organizar de modo mais contínuo para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência como a própria sociedade para a o enfrentamento ao capacitismo e à violência.

O que foi chamado, portanto, de eixos, no curso do Novo Viver sem Limite, observando a metodologia utilizada na primeira versão do Plano, equivaleria, em linguagem de gestão estratégica, nos objetivos estratégicos do setor, uma vez que o que se quer é justamente promover a gestão inclusiva, enfrentar o capacitismo e a violência e assim por diante. Fala-se aqui em eixos justamente porque, a partir desses grandes temas, como se verá mais adiante, metas passaram a ser pactuadas com ministérios e, em seguidas, albergadas no plano.

Nesse sentido, a partir do eixo I, “Gestão e participação social”, os Ministérios e o Governo Federal como um todo foi convocado a repensar sua estrutura e estratégias de gestão na direção da inclusividade e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Da mesma maneira, novas formas de articulação e participação social foram pensadas para fazer frente a novas necessidades que se mostraram presentes no que diz respeito à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Já o eixo II, chamado de “Enfrentamento ao capacitismo e à violência”, responde à necessidade de ir além das entregas de bens e serviços à população, enfrentando de maneira sistêmica as violências e discriminações sofridas pelas pessoas com deficiência na sociedade brasileira e ressignificando suas presenças e cidadanias, como preconiza, dentre outros, o art. 8º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que exorta os Estados a “combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aquelas relacionadas a sexo e idade, em todas as áreas da vida”. Trata-se de um eixo fundamental tendo em vista que, muitas vezes, é na própria interação com o Estado ou mesmo no âmbito de suas próprias famílias que as pessoas com deficiência são vítimas de capacitismo e outras formas de violência. Tematizar essas violências, coibi-las, formar servidores públicos e conscientizar a sociedade são pilares fundamentais e estratégicos para um plano nacional voltado para as pessoas com deficiência.

O eixo III, “Acessibilidade e tecnologia assistiva”, por sua vez, foca em ações para possibilitar a “utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo” tal qual definido pelo inciso I do Art. 3º da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). É só por meio de medidas de acessibilidade e das tecnologias assistivas que as pessoas com deficiência superam as barreiras arquitetônicas e comunicacionais que garantem a equiparação de oportunidades e sua plena participação na sociedade. Nesse ponto, o grande desafio é ir além das conquistas do último período de vigência do plano, aproveitando os avanços tecnológicos e as redes e capacidades estatais constituídas a partir de então, bem como as articulações interministeriais favorecidas pela nova governança do plano.

Por fim, o eixo IV, “Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais”, reforça o compromisso do Governo Federal em ampliar as condições para o exercício da cidadania às pessoas com deficiência nas várias dimensões da vida em sociedade, retomando marcas já conhecidas do Plano Viver sem Limite e trazendo novos programas em sua nova edição.

## 18. DETALHAMENTO DAS METAS

A partir dos eixos estruturantes do Novo Viver sem Limite, com base nas reuniões bilaterais, na avaliação do MDHC e nos processos participativos de construção do plano, começaram a ser estruturadas as metas do Novo Viver sem Limite, objetivando resultados que impactassem nas vidas das pessoas com deficiência no Brasil.

Procedeu-se então um processo iterativo que envolveu o MDHC, o centro de governo, por meio da Casa Civil da Presidência da República e os Ministérios responsáveis pela execução das metas, com os quais estas foram pactuadas, com seus respectivos indicadores, prazos e valores.

Como se verá mais adiante, a própria estrutura de governança prevê a continuidade deste processo de iteração, permitindo que novas metas sejam incluídas ao longo do plano e que outras sejam, mediante justificção, excluídas dele. Este procedimento justifica-se com base na construção de um ambiente de aprendizado e trocas constante esperado com a construção de uma Câmara Interministerial para tratar dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Segue abaixo resumo do quadro de eixos de atuação do plano de ação a ser executado dentro do período da vigência do plano municipal:

EIXOS	DESCRIÇÃO
1. Gestão e Participação Social	Aprimorar a gestão pública para garantir plena participação e exercício da cidadania das pessoas com deficiência
2. Enfrentamento ao Capacitismo e à Violência	Enfrentar a violência contra pessoas com deficiência e o capacitismo
3. Acessibilidade e Tecnologia Assistiva	Promover a Acessibilidade Universal e o acesso a Tecnologias Assistivas
4. Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.	Fomentar o acesso das pessoas com deficiência a direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e outros.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua São Francisco – 465 – Centro  
 Jundiá do Sul – Estado do Paraná  
 Lei Municipal nº 745 de 09 de abril de 2024.

### 19. PLANO DE AÇÃO

Gestão e Participação Social: estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência.										
Nº	Ação	Metas Anuais	Responsável	Período				Financiamento		
				2024	2025	2026	2027	Mun	Est	Fed
1.	Adequar à legislação municipal referente à pessoa com deficiência considerando ser legislação ultrapassada e garantir o direito da pessoa com deficiência nos conselhos municipais das diversas políticas públicas.	Atualização da Lei Municipal que cria o conselho e o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência.	DMAS		<input checked="" type="checkbox"/>			x		
2.	Reformular o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência, com a garantia da inclusão da pessoa com deficiência como membro, tendo o apoio do poder público para a manutenção do mesmo.	Possuir um Conselho Municipal de acordo com a lei municipal devidamente em funcionamento.	DMAS		<input checked="" type="checkbox"/>			x		
3.	Apoiar tecnicamente os departamentos municipais em relação ao fortalecimento de ações para manter e aprimorar o papel exercido pelos conselhos municipais.	1 (um) programa de apoio técnico anual.	DMAS	x	x	x	x	x	x	
4.	Promover capacitação permanente do conselho municipal para potencializar o controle social	1 (um) programa de capacitação permanente a ser realizado	Administração Geral	x	x	x	x	x	x	
5.	Incentivar a participação das pessoas com deficiências nos conselhos municipais existentes o município.	1 (uma) pessoa com deficiência por conselho municipal.	DMAS DMEC DMS	x	x	x	x	x	x	
6.	Incentivar a participação da pessoa com deficiência nas reuniões, encontros temáticos e/ou conferências dos conselhos municipais das diversas políticas municipais.	5 (cinco) pessoas com deficiência por evento.	Todos os departamentos.	x	x	x	x	x	x	



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua São Francisco – 465 – Centro  
 Jundiá do Sul – Estado do Paraná  
 Lei Municipal nº 745 de 09 de abril de 2024.

Enfrentamento ao Capacitismo e à Violência: Acesso das pessoas com deficiência para a construção de Políticas Públicas.										
Nº	Ação	Metas Anuais	Responsável	Período				Financiamento		
				2024	2025	2026	2027	Mun	Est	Fed
7.	Incluir pessoas com deficiência nos diversos conselhos de políticas públicas do município. Ex: Saúde, Educação, Assistência Social, Idoso, etc.	1 (uma) pessoa com deficiência por conselho municipal.	DMAS DMEC DMS	x	x	x	x	x	x	
8.	Instituir política de capacitação permanente aos membros do conselho municipal para que haja uma participação ativa de seus membros em todos os assuntos relacionados ao conselho.	Conselhos Municipal conforme cada segmento	DMAS DMEC DMS	x	x	x	x	x	x	
9.	Incluir pessoas com deficiência nos diversos conselhos de políticas públicas estadual. Ex: Saúde, Educação, Assistência Social, Idoso, Habitação, Trabalho, etc.	1 (uma) pessoa com deficiência por conselho municipal.	DMAS DMEC DMS	x	x	x	x	x	x	
10.	Protocolo de atendimento e também de encaminhamento de denúncias de violações de direito de pessoas com deficiência	1 (um) documento como protocolo municipal	DMAS	x	x	x	x	x		
11.	Campanha no Disque Direitos Humanos (Disque 100) para denúncias de capacitismo.	2 (duas) campanhas por ano	DMAS	x	x	x	x	x		
12.	Formação do Conselho Tutelar na temática da Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente com Deficiência	5 (cinco) conselheiros tutelares	DMAS	x	x	x	x	x	x	
13.	Conscientizar a população sobre a percepção da deficiência e promover a adoção de práticas anticapacitistas no dia a dia.	1 (uma) campanha de nível municipal	DMAS DMEC DMAS	x	x	x	x	x	x	



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua São Francisco – 465 – Centro  
 Jundiáí do Sul – Estado do Paraná  
 Lei Municipal nº 745 de 09 de abril de 2024.

Financiamento de Políticas Públicas para a pessoa com deficiência.										
Nº	Ação	Metas Anuais	Responsável	Período				Financiamento		
				2024	2025	2026	2027	Mun	Est	Fed
14.	Regulamentar a lei que institui o Fundo da Pessoa com Deficiência em âmbito municipal.	Ação já realizada	DMAS	<input checked="" type="checkbox"/>				x		
15.	Instituir formalmente junto a Receita Federal do Brasil o CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	Ação em andamento	DMAS	x	x	x	x	x		
16.	Destinar recursos a serem executados na política municipal da pessoa com deficiência através de repasse fundo-a-fundo.	Recursos Estaduais ou Federais	DMAS	x	x	x	x	x	x	X
17.	Financiar projetos municipais de ruas, prédios e loteamentos que facilitem a mobilidade.	Conforme necessidade	Administração Geral	x	x	x	x	x		
18.	Financiar projetos urbanísticos e arquitetônicos em âmbito municipal que eliminem as barreiras físicas que impedem a participação na sociedade.	Conforme necessidade	Administração Geral	x	x	x	x	x		
19.	Custear as adaptações necessárias nos órgãos públicos municipais que prestam atendimento às pessoas com deficiência quanto à acessibilidade e mobilidade.	Conforme necessidade	Administração Geral	x	x	x	x	x		
20.	Garantir recursos no orçamento municipal para a execução de reuniões, encontros temáticos e/ou conferências conselho da pessoa com deficiência e demais que contarão com a participação.	1 (um) evento por ano ou conforme convocação.	Administração Geral	x	x	x	x	x		



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua São Francisco – 465 – Centro  
 Jundiaí do Sul – Estado do Paraná  
 Lei Municipal nº 745 de 09 de abril de 2024.

Acessibilidade e Tecnologia Assistiva.										
Nº	Ação	Metas Anuais	Responsável	Período				Financiamento		
				2024	2025	2026	2027	Mun	Est	Fed
21.	Adaptar locais públicos de acordo com as normas da ABNT proporcionando acessibilidade das pessoas com deficiência a diversos locais no município.	Conforme necessidade	Administração Geral	x	x	x	x	x	x	
22.	Proporcionar condições para que os alunos tenham instrumentos adequados a sua dificuldade ou sua deficiência para que diminua a dificuldade de aprendizado.	1 (um) escola municipal e 1 (um) CMEI com um ou mais ônibus acessíveis	DMEC	x	x	x	x	x	x	
23.	Apoiar iniciativas que visam o desenvolvimento de instrumentos que permitam que pessoas com deficiência tenham maior participação na sociedade.	Conforme necessidade	Administração Geral	x	x	x	x	x	x	x
24.	Adquirir ônibus de transporte escolar acessíveis, conforme necessidade, inclusive com elevadores.	1 (um) escola municipal e 1 (um) CMEI com um ou mais ônibus acessíveis	DMEC	x	x	x	x	x	x	X
25.	Fornecer dispositivos e equipamentos de tecnologia assistiva para o atendimento da população em todos os órgãos públicos.	Conforme necessidade	Administração Geral	x	x	x	x	x		
26.	Instalar pisos táteis em espaços públicos, para ajudar na locomoção de pessoas com deficiência visual.	Órgãos Públicos do município	Administração Geral	x	x	x	x	x		
27.	Criar rampas de acesso em todas as esquinas.	Conforme necessidade	Administração Geral	x	x	x	x	x		



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua São Francisco – 465 – Centro  
Jundiaí do Sul – Estado do Paraná  
Lei Municipal nº 745 de 09 de abril de 2024.

28.	Aprovar projetos de ruas, prédios e loteamentos que facilitem a mobilidade.	Conforme necessidade	Administração Geral	x	x	x	x	x		
-----	---	----------------------	---------------------	---	---	---	---	---	--	--

### Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e aos demais direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Nº	Ação	Metas Anuais	Responsável	Período				Financiamento		
				2024	2025	2026	2027	Mun	Est	Fed
29.	Possibilitar a participação nos Centros Dia e similares, Residências Inclusivas e Família Acolhedora.	1 (um) Centro Dia com capacidade para 52 alunos.	DMAS DMEC	x	x	x	x	x	x	
30.	Dar suporte financeiro adicional a escolas para atendimento a estudantes com deficiência.	1 (um) escola municipal e 1 (um) CMEI	DMEC	x	x	x	x	x	x	
31.	Contratar profissionais de apoio a estudantes com deficiência na Rede Municipal de Educação, quando possível, em todos os níveis.	1 (um) escola municipal e 1 (um) CMEI	DMEC	x	x	x	x	x	x	
32.	Fortalecer as ações do Programa BPC na Escola através da equipe técnica da assistência social, com o objetivo de garantir o direito à educação.	1 (um) CRAS para atendimento e orientação	DMAS DMEC	x	x	x	x	x	x	x
33.	Encaminhar os usuários para acesso aos benefícios ofertados em âmbito municipal, no que couber.	1 (um) CRAS para atendimento e orientação	DMAS CRAS Zilda Arns	x	x	x	x	x	x	
34.	Encaminhar para acesso ao BPC/LOAS em relação à pessoa com deficiência, via INSS.	1 (um) CRAS para atendimento e orientação	DMAS CRAS Zilda Arns	x	x	x	x	x	x	
35.	Capacitar em nível municipal os servidores públicos sobre os direitos da pessoa com deficiência e possibilitar atendimento qualificado.	Servidores municipais	Administração Geral	x	x	x	x	x	x	



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua São Francisco – 465 – Centro  
Jundiaí do Sul – Estado do Paraná  
Lei Municipal nº 745 de 09 de abril de 2024.

36.	Elaborar linha de cuidado e diretrizes de atenção à saúde das pessoas com deficiência.	1 (uma) Unidade Mista de Saúde	DMS	x	x	x	x	x	x	
-----	--	--------------------------------	-----	---	---	---	---	---	---	--

### **Das siglas e símbolos utilizadas na coluna “Responsável”:**

Ação já realizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social

CENTRO DIA: entende-se, até o presente momento, ser apenas a única entidade APAE Paulo Fogaça

DMAS: DEPARTAMENTO Municipal de Assistência Social

DMEC: Departamento Municipal de Educação e Cultura

DMS: Departamento Municipal de Saúde

SCFV: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

### **Das siglas utilizadas na coluna “Financiamento”:**

Mun: recursos financeiros municipais, também conhecidos como recursos livres ou próprios

Est: recursos financeiros estaduais, também conhecidos como recursos vinculados

Fed: recursos financeiros federais, também conhecidos como recursos vinculados

## **20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O processo de Monitoramento e Avaliação se constitui como instrumento de apoio à Gestão no sentido de dar visibilidade à política da pessoa com deficiência de modo que forneçam elementos seguros para o seu desenvolvimento enquanto política pública.

Entende-se por Monitoramento ações contínuas e sistemáticas com vistas ao acompanhamento regular das atividades, com a metodologia empregada e os resultados alcançados, assegurando que atinja as metas e os objetivos propostos dentro de seus respectivos prazos.

Já o processo de Avaliação ocorre durante todo o processo do planejamento, pois ao dar início à ação planejada, conseqüentemente inicia-se a avaliação, independentemente de sua formalização em documentos. Ressalta-se que tal processo vai além do mero cumprimento dos objetivos propostos e alcançados, mas da capacidade de contextualizar a atividade desde o seu processo de formulação e implementação, e de oferecer elementos de aperfeiçoamento sistemático. Irá ocorrer ao longo do desenvolvimento das ações previstas neste plano, bem como as metas estabelecidas e a execução financeira.

Assim este plano tem por finalidade monitorar e avaliar os impactos do plano municipal dos direitos da pessoa com deficiência de Jundiaí do Sul (PR), bem como o aprimoramento do conhecimento sobre os componentes que perfazem a política municipal da pessoa com deficiência e sua execução com vistas a contribuir para o planejamento futuro desta política em âmbito municipal.

## 21. REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Novos comentários à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Comentada.** Brasília: SNPD – SDH-PR, 2014.

**Dicionário de Direitos Humanos** [recurso eletrônico] / José Luiz Quadros de Magalhães; Lucas de Alvarenga Gontijo; Bárbara Amelize Costa; Mariana Ferreira Bicalho (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 02 out. 2024.

BRASIL. **Plano de Ação Municipal da rede de atenção da linha de cuidado à saúde da pessoa com deficiência.** Jundiaí do Sul – PR. 2022.

FAYAN, R. A. C.; SETUBAL, J. M. **Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência – Comentada.** Campinas: Fundação FEAC, 2016, 318 p.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

JUNDIAÍ DO SUL. **Plano Municipal de Assistência Social** – Período: 2022 - 2025.

JUNDIAÍ DO SUL. **Plano Municipal de Educação** - 2015 – 2025.

BRASIL. Lei 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da União, 7 jul. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Doc. A/61/611, Nova Iorque, 13 dez. 2006.

BRASIL. **Novo viver sem limite. Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.** Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/plano-novo-viver-sem-limite/CartilhaNovoViverSemLimite.pdf>> Acesso em 03 out. 2024.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Rua São Francisco – 465 – Centro

Jundiaí do Sul – Estado do Paraná

Lei Municipal nº 745 de 09 de abril de 2024.



**CMDPCD**

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência